

# BOLETIM INFORMATIVO

Nº 3 – FEV – MAR DE 2019

## **Comissão de Ética Pública da UFRB homologa seu primeiro Regimento Interno.**

Foi lançado, no dia 13 de março, o primeiro Regimento Interno da Comissão de Ética Pública - CEP da UFRB, atualizado até a Resolução Federal nº 10, de 29 de setembro de 2008, no sítio eletrônico da Comissão. A obra é de autoria de Lorena dos Santos Santana Coutinho (presidente da CEP/UFRB), Alexandra Cruz Passuello, Lucas Correia de Lima, Maurício de Nantes Ramos, Ângela Cristina de Oliveira Lima e Oscar Cardoso de Almeida Neto (secretário executivo da CEP/UFRB); todos são servidores efetivos e têm experiência com as normas que tratam do funcionamento e procedimentos éticos.

A necessidade de se fazer o Regimento Interno foi verificada desde a posse dos novos membros, para tanto foi criado um grupo de trabalho designado pela Portaria n.º 150/2019, que buscou elaborar, apreciar e discutir a minuta regimental, que foi apreciada e aprovada em reunião extraordinária realizada no último dia 15 de fevereiro.

O regimento interno aprovado tem dezesseis páginas e trata da finalidade, da competência, da composição, do funcionamento, das atribuições, dos deveres e responsabilidades dos membros da comissão de ética além das disposições gerais

## **Comissão de Ética Pública da UFRB usa pela primeira vez a tecnologia da videoconferência em uma audiência de instrução processual**

Em reunião ocorrida na data 19/02/2019, a Comissão de Ética Pública da UFRB valeu-se da tecnologia da videoconferência para fazer oitiva de testemunha que se encontrava impossibilitada de comparecer fisicamente à audiência de instrução de um processo ético. A nova medida tem como objetivo primar pela eficiência e celeridade no trato do serviço público, acompanhando as modernas tecnologias recomendadas no âmbito da Administração Pública.



Da direita para a esquerda: Ângela, Alexandra, Lorena, Oscar e Lucas

Nº 3 – FEV – MAR DE 2019

## **Banco de Sanções se torna obrigatório para as Comissões de Ética**

Foi publicada, pela Comissão de Ética Pública, a Resolução CEP nº 13/2018, que dispõe sobre o banco de sanções utilizado para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública, conforme previsto no art. 22 do Decreto nº 6.029/2007.

Nos casos de aplicação de sanção, ficam as Comissões de Ética responsáveis por encaminhar, por meio do endereço eletrônico [eticacadastro@presidencia.gov.br](mailto:eticacadastro@presidencia.gov.br), os dados referentes ao agente público sancionado.

A inserção do nome do servidor no Banco de Sanções poderá implicar numa série de restrições administrativas, como impedimento para remoção e assunção de funções gratificadas na instituição na qual servir.

## **JULGADOS**

### **INDÍCIOS DE AUTORIA PARA CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO**

#### **CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR – INDÍCIOS DE AUTORIA – INFRAÇÃO ÉTICA APARENTE**

*“Evidenciam-se dos autos indícios de infração ética a ser apurada por meio de dilação probatória a fim de que se afirme com convicção o desfecho correto sobre os fatos trazidos a análise. Tais indícios partem do registro da denunciante, bem como das testemunhas presentes à CAAD (fls. 06), em que se verifica descontrole emocional, sinalizando ser conhecedor da legislação por ser servidor desta Universidade.”*

**CEP-UFRB – Procedimento Preliminar de n.º 23007.010286/2018-12. Rel. Ângela Cristina de Oliveira Lima, v.u. -, julgado em 24 de janeiro de 2019.**